



Prefeitura Municipal de Taquarussu

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 044/95

De 30 de outubro de 1995.

"**CRIA A CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

EDSON GUAGLIANO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, observando o disposto no artigo 17, Parágrafo 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

III - normatizar, complementar as ações e regulamentar as prestações de serviços de natureza pública privada no campo da Assistência Social no âmbito do município.

IV - estabelecer diretrizes apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (**F.M.A.S**) e definir critérios de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V - apreciar e aprovar, preliminarmente a proposta orça-



Prefeitura Municipal de Taquarussu

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 044/95

mentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as Entidades e Órgãos Governamentais e Não-Governamentais de Assistência Social; bem como seus programas de ação;

VII - convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e como desempenhar dos programas e projetos aprovados;

IX - propor as realizações de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter geral, bem como, as contas aprovadas relativas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

XI - credenciar equipe multiprofissional apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme o artigo 20, Parágrafo 6º da lei nº 8.742/93;

XII - regulamentar as normas estabelecidas pelo **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à Promoção da Assistência Social;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 6 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três)



Prefeitura Municipal de Taquarussu

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 044/95

de órgãos e entidades não-governamentais.

PARÁGRAFO 1º Os três representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução da política social do município.

PARÁGRAFO 2º Os três representantes de entidades não-governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhido em Assembleia Geral amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ARTIGO 5º Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º A função do Conselho será considerado serviço público relevante, sendo exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão seus mandatos **SEM GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA**.

ARTIGO 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões e
- IV - Secretaria Executiva.

ARTIGO 9º O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

ARTIGO 10 A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 11 O Poder Executivo Municipal terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para nomeação da Comissão Paritária entre governo e a sociedade civil da área e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Continua.

03



Prefeitura Municipal de Taquarussu

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 044/95

ARTIGO 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco.

Edson Guagliano
EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 092 do livro competente e publicado nos lugares de costume por edital na data supra.

Sergio Nardoni
SÉRGIO NARDONI

Secretário de Administração Geral